

Contrato 81/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2024	158121-INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	JARDEL CALDEIRA BRANT	08/11/2024 10:05 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23414.001595 /2023-59

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO Nº 80/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS - IFNMG REITORIA

(Processo Administrativo nº 23414.001595/2023-59)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DC NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG REITORIA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG REITORIA, com sede na Rua Professor Monteiro Fonseca, n. 216, Bairro Vila Brasília, CEP: 39400-149, na cidade de Montes Claros/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.727.655 /0001-10, neste ato representado pela sua Reitora, Srª. **Joaquina Aparecida Nobre da Silva**, nomeada pelo Decreto de 04 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 07 de dezembro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na rua Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06502-160, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela sua Procuradora, Srª **Renata Nunes Ferreira**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23414.001595/2023-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90027/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gestão compartilhada de abastecimentos de combustíveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 1 (UM) ANO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 3 (TRÊS) ANOS	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 1 (UM) ANO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 3 (TRÊS) ANOS
1	Serviços de gestão compartilhada para abastecimento dos veículos e equipamentos do IFNMG, em postos de combustíveis credenciados pela contratada, conforme disposições gerais e específicas do termo de referência	25372	Real estimado	986.000	2.958.000	4,77%	R\$ 938.967,80	R\$ 2.816.903,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses, com início na data de 13/11/2024 e encerramento em 13/11/2027**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.816.903,40 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, novecentos e três reais e quarenta centavos).**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 26410 / 158121
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 231459
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: L0000P0100N
- VI. Nota de Empenho: 2024NE000331

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Montes Claros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

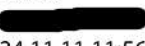
Montes Claros/MG, data das assinaturas.

Documento assinado digitalmente
 JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA
Data: 11/11/2024 16:03:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG REITORIA

Joaquina Aparecida Nobre da Silva

Reitora do IFNMG

RENATA NUNES
FERREIRA:  Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA: 
Dados: 2024.11.11 11:56:24 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Renata Nunes Ferreira

Procuradora

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 JARDEL CALDEIRA BRANT
Data: 11/11/2024 13:43:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jardel Caldeira Brant

Documento assinado digitalmente
 DANILO MEDEIRO DOS SANTOS
Data: 11/11/2024 14:22:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danilo Medeiro dos Santos

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JARDEL CALDEIRA BRANT

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 10:05:38.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR105_2024__286_29assinado.pdf (541.87 KB)

Anexo I - TR105_2024__286_29assinado.pdf

Termo de Referência 105/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
105/2024	158121-INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	DANILO MEDEIRO DOS SANTOS	04/10/2024 10:40 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23414.001595 /2023-59

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de 1) gestão compartilhada de abastecimentos de combustíveis e 2) Gestão compartilhada de manutenção dos veículos da frota do IFNMG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
Item não agrupado (adjudicação individual)	
01	Serviços de gestão compartilhada para abastecimento dos veículos e equipamentos do IFNMG, em postos de combustíveis credenciados pela contratada, conforme disposições gerais e específicas deste termo de referência. CATSER: 25372 UNIDADE DE MEDIDA: REAL ESTIMADO QUANT ESTIMADA: 986.000 (um ano) e 2.958.000 (três anos) PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO: R\$ 1,00 PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 986.000,00 (um ano) e R\$ 2.958.000,00 (três anos) Desconto mínimo exigido: 4,27%
GRUPO 01 - GESTÃO DE MANUTENÇÃO, GUINCHO E LAVAGENS (adjudicação global)	
	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS DA FROTA DO IFNMG, LEVES E PESADOS, EM OFICINA ESPECIALIZADA CREDENCIADA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE REDE DE ESTABELECIMENTOS, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, EM MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SEJAM DE MECÂNICA GERAL, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO, HIDRÁULICO, BORRACHARIA COMPLETA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM E CÂSTER, SUSPENSÃO,

02	INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, VIDRAÇARIA, AR CONDICIONADO, LUBRIFICAÇÃO, FILTROS E FLUIDOS E OUTROS AFINS - MÃO DE OBRA, COM TRIBUTOS, ENCARGOS, LUCRO, TAXAS DE AMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA DE TRABALHO. CATSER: 25518 UNIDADE DE MEDIDA: HOMEM/HORA QUANT: 2.172 (um ano) e 6.516 (três anos) PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO: R\$ 179,00 PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 388.788,00 (um ano) e R\$ 1.166.634,00 (três anos)
03	CONTRATAÇÃO DO <u>FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO QUE ATENDAM ÀS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAQUELAS PRODUZIDAS PELOS FABRICANTES DAS PEÇAS ORIGINAIS</u>, PARA VEÍCULOS DA FROTA DO IFNMG, LEVES E PESADOS, EM <u>ESTABELECIMENTO ESPECIALIZADO, CREDENCIADO</u> POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE REDE DE ESTABELECIMENTOS, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, EM MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADA, COM VALOR MÁXIMO CONFORME CALCULO SOBRE OS PREÇOS DE TABELA DO FABRICANTE, AFERIDO POR MEIO DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA NOS SISTEMAS AUDATEX, CILIA OU SIMILAR, APLICADO O DESCONTO OFERTADO NESTA LICITAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE OFERTA DE PREÇOS MENORES PELA REDE CREDENCIADA, QUANDO FOR O CASO CATSER: 25518 UNIDADE DE MEDIDA: REAL ESTIMADO QUANT: 726.200 (um ano) e 2.178.600 (três anos) PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO: R\$ 1,00 PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 726.200,00 (um ano) e R\$ 2.178.600,00 (três anos) Desconto mínimo exigido: 15,50%
04	CONTRATAÇÃO DE <u>HORAS DE SERVIÇOS</u> DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS DA FROTA DO IFNMG, LEVES E PESADOS, EM <u>ESTABELECIMENTO REPRESENTANTE/AUTORIZADO PELO FABRICANTE (CONCESSIONÁRIAS)</u> DE VEÍCULO DENTRO DA GARANTIA DE FÁBRICA, CREDENCIADA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE REDE DE ESTABELECIMENTOS, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, EM MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEJAM DE MECÂNICA GERAL, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO, HIDRÁULICO, BORRACHARIA COMPLETA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM E CÁSTER, SUSPENSÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, VIDRAÇARIA, AR CONDICIONADO, LUBRIFICAÇÃO, FILTROS E FLUIDOS E OUTROS AFINS - MÃO DE OBRA, COM TRIBUTOS, ENCARGOS, LUCRO, TAXAS DE AMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA DE TRABALHO. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA = VALOR DE TABELA DO FABRICANTE, SOBRE O QUAL INCIDIRÁ EVENTUAL DESCONTO OFERTADO NESTA LICITAÇÃO - <u>(APENAS PARA VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA)</u> CATSER: 25518 UNIDADE DE MEDIDA: REAL ESTIMADO QUANT: 69.000 (um ano) e 207.000 (três anos) PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO: R\$ 1,00 PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 69.000,00 (um ano) e R\$ 207.000,00 (três anos) Desconto mínimo exigido: 0%
	CONTRATAÇÃO DO <u>FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS</u>, CONFORME NBR 15296, PARA VEÍCULOS DA FROTA DO IFNMG, LEVES E PESADOS, EM <u>ESTABELECIMENTO REPRESENTANTE/AUTORIZADO PELO FABRICANTE (CONCESSIONÁRIA)</u> DE VEÍCULO DENTRO DA GARANTIA DE FÁBRICA, CREDENCIADO POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE REDE DE ESTABELECIMENTOS, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, EM MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADA, COM VALOR

05	MÁXIMO CONFORME PREÇO DE TABELA DO FABRICANTE, SOBRE O QUAL INCIDIRÁ EVENTUAL DESCONTO OFERTADO NESTA LICITAÇÃO - <u>(APENAS PARA VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA)</u> CATSER: 25518 UNIDADE DE MEDIDA: REAL ESTIMADO QUANT: 133.000 (um ano) e 399.000 (três anos) PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO: R\$ 1,00 PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 133.000,00 e R\$ 399.000,00 (três anos) Desconto mínimo exigido: 0%
06	GUINCHO VEÍCULOS LEVES , KM RODADO CATSER: 25518 UNIDADE DE MEDIDA: KM RODADO QUANT: 20.764 (um ano) e 62.292 (três anos) PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO: R\$ 6,02 PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 124.999,28 (um ano) e R\$ 374.997,84 (três anos)
07	GUINCHO VEÍCULOS PESADOS, KM RODADO CATSER: 25518 UNIDADE DE MEDIDA: KM RODADO QUANT: 16.841 (um ano) e 50.523 (três anos) PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO: R\$ 7,63 PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 128.496,83 (um ano) e R\$ 385.490,49 (três anos)
08	LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO TIPO PEQUENO OU S.U.V CATSER: 25518 UNIDADE DE MEDIDA: LAVAGEM QUANT: 418 (um ano) e 1.254 (três anos) PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO: R\$ 80,00 PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 33.440,00 (um ano) e R\$ 100.320,00 (três anos)
09	LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CATSER: 25518 UNIDADE DE MEDIDA: LAVAGEM QUANT: 28 (um ano) e 84 (três anos) PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO: R\$ 455,25 PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.747,00 (um ano) e R\$ 38.241,00 (três anos)
10	LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CATSER: 25518 UNIDADE DE MEDIDA: LAVAGEM QUANT: 7 (um ano) e 21 (três anos) PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO: R\$ 367,54 PREÇO TOTAL ESTIMADO: 2.572,78 (um ano) e R\$ 7.718,34 (três anos)
11	LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CATSER: 25518 UNIDADE DE MEDIDA: LAVAGEM

	QUANT: 74 (um ano) e 222 (três anos) PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO: R\$ 153,00 PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.322,00 (um ano) e R\$ 33.966,00 (três anos)
12	LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO TIPO VAN OU MICRO-ÔNIBUS CATSER: 25518 UNIDADE DE MEDIDA: LAVAGEM QUANT: 42 (um ano) e 126 (três anos) PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO: R\$ 335,00 PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.070,00 (um ano) e R\$ 42.210,00 (três anos)
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 01: R\$ 1.644.635,89 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) VALOR TOTAL TRÊS ANOS ESTIMADO DO GRUPO 01: 4.933.907,67 (quatro milhões, novecentos e trinta e três mil, novecentos e sete reais e sessenta e sete centavos)	
TOTAL GERAL DE TODOS OS ITENS (ANUAL): R\$ 2.630.635,89 (dois milhões, seiscentos e trinta mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) TOTAL GERAL DE TODOS OS ITENS (TRÊS ANOS): R\$ 7.891.907,67 (sete milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e sete reais e sessenta e sete centavos)	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante no termo de justificativas relevantes.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados do(a) assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que referem-se a necessidades permanentes ou prolongadas do IFNMG, essenciais ao próprio funcionamento da atividade rotineira da instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10727655000110-0-000003/2024

II) Data de publicação no PNCP: 26/09/2024

III) Id do item no PCA: 212

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 158121-81/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para os serviços de gestão de abastecimento: conforme indicadas no tópico "13. Condições específicas - Abastecimento"

4.1.2. Para os serviços de gestão de manutenções: conforme indicadas no tópico "14. Condições específicas - Manutenções"

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação estão sendo exigidas peças originais, segundo a definição da NBR 15296, apenas para os veículos que estão dentro da garantia de fábrica, tendo em vista que as condições para manutenção da garantia incluem essa exigência (Exemplo: página 7 do documento SEI 2008341).

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1. A vedação de subcontratação refere-se aos serviços que serão prestados pela contratada e não por sua rede credenciada.

4.3.2. A vedação de subcontratação não impedirá a utilização, pela contratada, de serviços especializados de atendimento e suporte operacional ao usuário do sistema de gerenciamento, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada, mesmo nesses casos.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. **Para os serviços de gestão de abastecimento:** conforme indicadas no tópico "13. Condições específicas - Abastecimento"

5.1.2.2. **Para os serviços de gestão de manutenções:** conforme indicadas no tópico "14. Condições específicas - Manutenções"

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. **Para os serviços de gestão de abastecimento:** conforme indicadas no tópico "13. Condições específicas - Abastecimento"

5.2.2. **Para os serviços de gestão de manutenções:** conforme indicadas no tópico "14. Condições específicas - Manutenções"

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. **Para os serviços de gestão de abastecimento:** conforme indicadas no tópico "13. Condições específicas - Abastecimento"

5.3.2. **Para os serviços de gestão de manutenções:** conforme indicadas no tópico "14. Condições específicas - Manutenções"

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. **Para os serviços de gestão de abastecimento:** conforme indicadas no tópico "13. Condições específicas - Abastecimento"

5.4.2. **Para os serviços de gestão de manutenções:** conforme indicadas no tópico "14. Condições específicas - Manutenções"

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. **Para os serviços de gestão de abastecimento:** conforme indicadas no tópico "13. Condições específicas - Abastecimento"

5.5.2. **Para os serviços de gestão de manutenções:** conforme indicadas no tópico "14. Condições específicas - Manutenções"

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. **Para os serviços de gestão de abastecimento:** conforme indicadas no tópico "13. Condições específicas - Abastecimento"

5.6.2. **Para os serviços de gestão de manutenções:** conforme indicadas no tópico "14. Condições específicas - Manutenções"

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo:

5.7.1. **Para os serviços de gestão de abastecimento:** conforme indicadas no tópico "13. Condições específicas - Abastecimento"

5.7.2. **Para os serviços de gestão de manutenções:** conforme indicadas no tópico "14. Condições específicas - Manutenções"

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1. Além do disposto acima, a comunicação entre os representantes do contratante e a contratada adotará, pelo menos, os seguintes meios e condições, sem prejuízo de outros adotados pelas partes:

E-mail (correio eletrônico): A contratada deverá informar o e-mail do seu preposto, e respectivo substituto, para fins de comunicações importantes entre as partes. Tais comunicações serão principalmente em relação a aspectos do cumprimento do contrato, aditivos, prorrogações, contestações e comunicações gerais de cunho administrativo e gerencial relacionadas ao contrato.

Telefone 0800 ou help service no sistema eletrônico: A contratada deverá disponibilizar suporte por meio de número telefônico com chamada gratuita para o contratante ou serviço online de registro de chamados para suporte. Os atendimentos deverão ser registrados pela contratada por meio de números de protocolo e a solução, em regra, deve ser concluída em até 24 horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente comunicadas.

Ofício com AR: As comunicações por ofício ficarão restritas a casos mais graves ou que requeiram tal formalidade. Enquadram-se nessa situação assuntos tais como suspensão do contrato, notificações por infrações administrativas, defesas, recursos, rescisão contratual e outros que requeiram essa formalidade na comunicação.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, por videoconferência, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto e suporte

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter suporte acessível 24 horas por dia, 365 dias por ano, por telefone.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no tópico "15. IMR - Instrum. Medição Resultados".

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias serão vedadas.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sendo:

8.1.1. Menor preço por item, no caso do item 01

8.1.2. Menor preço por grupo de itens, no caso dos itens do grupo 01

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** (não se aplica, visto que será vedada a participação de licitantes na condição de pessoa física natural, conforme consta no termo de justificativas relevantes).

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dentro da validade ou emitida há, no máximo, 6 meses. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, caso isso seja exigido pelo agente de contratação em sede de diligência.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1. Devem mencionar expressamente a utilização de sistema web de gerenciamento

8.28.1.2. Devem tratar de serviços com modelo compatível com o pretendido (rede credenciada)

8.28.1.3. Devem tratar de serviços executados de forma satisfatória durante, pelo menos, 12 meses

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo (de tempo), a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma não concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.630.638,89

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.630.638,89 (dois milhões, seiscentos e trinta mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do tópico 1 deste documento.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26410 / 158121 e outras

II) Fonte de Recursos: 1000000000 e outras

III) Programa de Trabalho: 231459 e outras

IV) Elemento de Despesa: 339039 e outras

V) Plano Interno: L0000P0100N e outros

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Cláusula anticorrupção

11.1. As partes envolvidas na contratação estarão sujeitas à seguinte Cláusula Anticorrupção, conforme Portaria Reitor(a) 380 /2023 (SEI nº 1641846):

"CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO"

"DA LEI ANTICORRUPÇÃO. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA declara, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer outra vantagem e, durante a vigência do contrato e a qualquer tempo, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer outra vantagem a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente quaisquer das partes contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.429, de 2 de março de 2023, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; III ao CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção por meio da Ouvidoria do IFNMG, através dos canais disponíveis em <https://www.ifnmg.edu.br/ouv-ifnmg>."

12. Política de relacionamento

12.1. A contratação e o relacionamento do IFNMG com licitantes e contratados subordinam-se às regras da Política de Relacionamento com Fornecedores, aprovada pela Resolução CONSUP nº 360/2023, acessível no link abaixo:

(Copie e cole na barra de endereço do navegador o link abaixo)

https://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=62104

13. Condições específicas - Abastecimento

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA OS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO

REQUISITOS GERAIS

13.1. A contratação contemplará, no mínimo, o seguinte requisitos gerais:

13.2. Disponibilização de um sistema web e tecnologia de cartões eletrônicos ou magnéticos, ou tecnologia mais segura e atual, para gerenciamento de abastecimentos de combustíveis, de todos os tipos usuais, na frota do IFNMG.

13.2.1. Será obrigatório o uso de senha para os abastecimentos, como mecanismo de controle necessário ao IFNMG.

13.3. Disponibilização de uma ampla rede de postos de abastecimento, contemplando todos os combustíveis adequados aos veículos e equipamentos que compõem as frotas atuais do IFNMG.

13.3.1. A rede credenciada deverá ser de nível nacional, contemplando, no mínimo, todas as capitais e atendendo, especialmente, as cidades sedes do IFNMG, nos termos deste termo de referência.

13.3.2. Será obrigatório pelo menos um posto de combustíveis credenciado em cada cidade sede do IFNMG.

13.4. A contratada não poderá priorizar a redução de seus custos operacionais e elevação da margem de ganho em detrimento de disponibilizar ao contratante uma rede de estabelecimentos credenciados compatível com as necessidades, conforme disposto neste termo de referência e seus anexos.

13.5. Fornecimento de relatórios detalhados e indicadores para gestão da frota, por meio do sistema web.

13.6. Somente poderão ser faturados valores referentes a abastecimentos efetivamente realizados.

13.7. Adoção de práticas de sustentabilidade ambiental pela rede credenciada;

13.8. Utilização de instrumentos de medição de resultados.

13.9. Observância dos preços máximos levantados pela ANP, ou menores, se praticados nos abastecimentos, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado e aceito na licitação.

FROTA ATENDIDA

13.10. A contratação deverá atender:

1. À atual frota oficial de cada Unidade do IFNMG, conforme constante na planilha "dados dos veículos".
2. Outros veículos que venham a ser acrescentados à atual frota.
3. Veículos cedidos ao contratante e que passem a integrar a sua frota, ainda que temporariamente;

13.10.1. O IFNMG não possui veículos alugados cuja manutenção ou abastecimento estejam aos seus cuidados. Nenhum dos veículos informados na relação é alugado/locado.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.11. O local de execução dos serviços será o estabelecimento credenciado da Contratada, cujos dados de contato deverão constar na relação de estabelecimentos credenciados, a ser entregue no prazo de disponibilização do sistema plenamente funcional.

13.12. Deverão ser credenciados postos de combustíveis nas cidades sedes do IFNMG em conformidade com o disposto no Instrumento de Medição de Resultados.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SOLUÇÕES E RELATÓRIOS

13.13. Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado via internet - WEB, que possibilite o gerenciamento dos abastecimentos, bem como providenciar os necessários cartões magnéticos ou eletrônicos ou outros meios mais modernos e plenamente viáveis e seguros.

13.14. Implantação, treinamento e suporte: Todo o investimento necessário à implantação /parametrização do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de usuários, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante.

13.15. A disponibilização do sistema e rede credenciada, plenamente funcional, deverá ocorrer em, no máximo 30 dias, contado da assinatura do contrato.

13.15.1. Será obrigatória a disponibilização de aplicativo ou página web otimizada para smartphone, da contratada, para **pronta consulta à lista atualizada de postos credenciados ativos.**

13.16. O sistema web deve ser de fácil manuseio, com interface intuitiva e dispor de recursos de ajuda para aprendizado autoinstrucional.

13.17. A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural, em até dez dias após a assinatura do contrato, a gestores e/ou fiscais indicados pela Contratante, podendo o treinamento ocorrer à distância, desde que haja apresentação ao vivo, visual e oral de todos os recursos do sistema e sua forma de uso, com carga horária conforme a necessidade. O treinamento poderá ocorrer em módulos, para melhor aproveitamento.

13.18. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 dias corridos, após informações prestadas pela Contratante.

13.19. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 10/Seven e Linux, e/ou os mais atualizados nesse seguimento, com os navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome.

13.20. A contratada deve dispor de equipe de suporte online ou telefônico para os usuários do sistema representantes do contratante;

13.21. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante, não deverá ser superior a um dia útil, exceto em casos excepcionais devidamente justificados, quando o fiscal estabelecerá o prazo máximo de restabelecimento das funcionalidades essenciais ao contratante.

Requisitos/funcionalidades do sistema de gerenciamento

13.22. O sistema deve prover solução para gerenciamento de abastecimentos de combustíveis, de todos os tipos comuns à frota, em postos credenciados pela contratada.

13.23. O sistema deve dispor de:

- Gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento.
- Sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real pela Contratante e Contratada;
- Acesso para os Gestores de Frota;
- Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, dos abastecimentos, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.
- Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet.
- Relatórios/consultas de custos por marca/modelo/bases.

Relatórios

13.24. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com abastecimento, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação:

- Cadastros dos veículo.
- Composição da frota e idade média.
- Relação de estabelecimentos de abastecimento credenciados, com localização
- Valores e quantidades de cada abastecimento, por veículo, por frota e por período
- Custos por km e indicadores – veículos.
- Relatórios do faturamento em formatos PDF e planilha eletrônica editável (excel, odf, etc).

13.25. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelo usuário do contratante, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão. Os relatórios deverão contemplar todo o período de abrangência pretendido pelo usuário do contratante, devendo ser garantido um período de abrangência de pelo menos 12 meses e suas frações.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

13.26. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato, a relação de sua rede credenciada, que deverá cumprir as exigências deste termo de referência;

13.27. Manter atualizada as informações de sua rede credenciada, para consulta rápida e contínua pelos contratantes;

13.28. Aplicar, na cobrança, os descontos ofertados e aceitos na licitação, sobre os valores dos fornecimentos, observadas as normas de preço máximo estabelecidas neste tópico do termo de referência.

13.29. Credenciar, junto ao órgão contratante, um preposto, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante/Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.

13.30. Orientar sua rede credenciada a praticar preços compatíveis com os de mercado, orientando especialmente, pelo menos para o IFNMG, que o preço praticado pela sua rede credenciada esteja alinhado aos preços médios ou máximos apurados na última semana no mês calendar anterior ao do fornecimento, para o estado da federação específico, pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, colaborando assim para a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado;

13.31. Cumprir e exigir que sua rede credenciada cumpra as disposições do Código de Defesa do Consumidor, em especial as seguintes:

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

Art. 40. O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor, o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

13.32. O IFNMG, valendo-se da legislação já citada, entende como seu direito obter preços compatíveis com os praticados no mercado, especialmente o praticado em situações similares para outros clientes, no mesmo posto de abastecimento, podendo acionar os órgãos de defesa dos consumidores diante de tratamentos diferenciados injustificáveis.

13.33. Detalhar em relatório as retenções tributárias que devam ser recolhidas pelo contratante (IFNMG), conforme estritamente previsto na legislação pertinente;

13.34. Providenciar, sempre que solicitado pelo órgão contratante, o credenciamento de algum novo estabelecimento, conforme disposições e objetivos expostos neste documento;

13.35. Disponibilizar, por meio do sistema de gerenciamento integrado, relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos do sistema, em sua rede credenciada, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota;

13.36. Prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços de abastecimento, no caso de falhas do cartão eletrônico, magnético ou outro recurso padrão aplicado.

13.37. Possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos da Contratante, com vistas a alimentação de banco de dados da própria Contratante, desde que haja viabilidade técnica para o procedimento;

13.38. Oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

13.39. A contratada deverá orientar sua rede credenciada a adotar práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao descarte e armazenamento de materiais potencialmente poluidores do solo, ar ou água.

13.39.1. Em vista do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, AGU, 2023, e o Plano Diretor de Logística Sustentável deste Instituto Federal, o IFNMG tem, como uma de suas diretrizes, adoção prioritária do combustível renovável etanol, sem prejuízo do uso dos demais, quando necessário ou vantajoso ao IFNMG.

13.40. Não suspender ou interromper os serviços, salvo nas estritas situações expressamente permitidas neste termo de referência e na legislação.

PREÇOS MÁXIMOS, LEVANTAMENTO ANP

13.41. Os preços máximos aceitáveis para o IFNMG são os máximos levantados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), referentes à **última semana do mês anterior ao do fornecimento efetivo**, para o **estado da federação específico, a ser reduzido com base no percentual de desconto ofertado pela licitante e aceito na licitação.**

Exemplo hipotético 1 para auxiliar compreensão:

Valor máximo ANP divulgado: R\$ 6,00

Valor hipoteticamente praticado pelo posto: R\$ 6,00

Desconto ofertado e aceito na licitação: 5%

Valor devido pelo IFNMG: = R\$ 6,00 - 5% = R\$ 5,70

13.41.1. **Caso, no momento do abastecimento, o posto credenciado pratique para o IFNMG preços menores que os máximos aferidos pela ANP**, segundo os parâmetros acima, será assegurado ao IFNMG o preço praticado pelo posto credenciado, com o desconto ofertado pela licitante e aceito na licitação.

Exemplo hipotético 2 para auxiliar compreensão:

Valor máximo ANP divulgado: R\$ 6,00

Valor hipoteticamente praticado pelo posto: R\$ 5,80

Desconto ofertado e aceito na licitação: 5%

Valor devido pelo IFNMG: = R\$ 5,80 - 5% = R\$ 5,51

13.41.2. Dessa forma, a disputa de preços será por meio do maior desconto sobre os valores dos fornecimentos realizados, que serão devidos pelo menor dos seguintes valores:

a) Máximo da ANP, se o valor do posto for igual ou superior ao mesmo, menos o desconto ofertado

b) Valor praticado pelo posto, se inferior ao máximo divulgado pela ANP, menos o desconto ofertado

13.41.3. Caberá à contratada adotar procedimentos para resguardar o IFNMG da prática de preços superiores aos máximos levantados pela ANP, por meio de diretrizes, orientações e procedimentos junto a sua rede credenciada e sistema, sem prejuízo da fiscalização do IFNMG.

13.41.4. Mensalmente, o IFNMG verificará se os valores foram faturados segundo as regras acima, determinando as correções que forem necessárias.

13.41.5. Somente em situações excepcionais os parâmetros serão alterados (preço máximo, semana, estado da federação), por interesse público ou acordo entre as partes.

REDE CREDENCIADA

13.42. A contratada tem como obrigação objetiva credenciar, por sua própria iniciativa, o maior número possível de postos de combustível nos municípios sedes do IFNMG, devendo ainda credenciar outros estabelecimentos indicados pelo contratante, no prazo de 15 dias corridos, sempre que for verificado que a rede credenciada não permite competitividade ou não atende às demandas do contratante e houver interesse do posto.

13.43. Nenhuma responsabilidade será atribuída à contratada caso o não credenciamento decorra de inexistência de fornecedores na localidade ou quando houver manifesto desinteresse dos estabelecimentos, exceto se o desinteresse decorrer de taxas e descontos abusivos da parte da contratada.

13.44. No caso de a contratada não prover uma rede credenciada competitiva nas localidades expressas neste termo de referência, sem a devida demonstração dos motivos aceitos neste termo de referência, será considerada constatada a má qualidade na prestação do serviço, implicando em redimensionamento dos pagamentos, com base no Instrumento de Medição de Resultados que consta em tópico específico deste termo de referência.

13.45. Para os abastecimentos de combustíveis, a rede credenciada deve atender aos seguintes requisitos:

- Autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo;
- Estrutura de atendimento compatível;
- Recursos tecnológicos necessários para recebimento do pagamento por meio de cartões eletrônicos/magnéticos/outras fornecidos pela contratada;
- Preços compatíveis com os praticados no mercado, proibidas práticas abusivas, inclusive cartel.
- Estar habilitado e cumprir os procedimentos de faturamento exigidos pela legislação vigente.

VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

13.46. Pelas características dos serviços objeto desta licitação, não se verifica vantagem ou objetividade na realização de vistoria das frotas de veículos. Havendo alguma necessidade nesse sentido, o licitante interessado poderá entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitações através do e-mail compras@ifnmg.edu.br.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.47. Os combustíveis fornecidos para o item 01 deverão respeitar estritamente as disposições da ANP.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

13.48. Esta licitação adota instrumento de medição de resultados, com impacto nos valores a serem efetivamente pagos à contratada;

13.49. Adotam-se as seguintes definições gerais para esta licitação, exceto quando especificamente definido de forma diferente:

- a) CONTRATADA: Pessoa jurídica que participa da licitação, tem o objeto a ela adjudicado e assina o contrato com o IFNMG.
- b) CONTRATANTE: IFNMG
- c) POSTO DE ABASTECIMENTO CREDENCIADO: Posto de combustíveis, devidamente autorizado à revenda de combustíveis aos consumidores em geral, credenciado pela empresa contratada

13.50. Para as obrigações referentes à disponibilização da rede credenciada, serão adotadas as seguintes definições específicas:

- a) CIDADE SEDE DO CONTRATANTE: Cada cidade onde o IFNMG tenham funcionamento regular, quer administrativo quer educacional. Na data da licitação, são as seguintes cidades do estado de Minas Gerais:

Cidades
Montes Claros
Januária
Pirapora
Salinas
Janaúba
Porteirinha
Almenara
Araçuaí
Diamantina
Arinos
Teófilo Otoni
Minas Novas

b) **LIMITAÇÃO DO MERCADO:** Inexistência ou número insuficiente de estabelecimentos especializados no local ou região tornando inviável que seja disponibilizada uma rede credenciada competitiva e suficiente para atender as necessidades do contratante, desde que devidamente verificado, inclusive junto às entidades representativas (CDL, por exemplo), e devidamente comprovado ao contratante, pela contratada.

c) **MANIFESTO DESINTERESSE DOS ESTABELECIMENTOS:** Será constatado quando os estabelecimentos do ramo recusarem expressa ou implicitamente integrar a rede credenciada da contratada, exceto se for por exigências excessivas da parte da contratada, desde que seja devidamente comprovado pela contratada.

d) **EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS DA CONTRATADA:** Incluem-se nessa definição as seguintes práticas que possam, eventualmente, ser adotadas pela contratada:

1) Cobrar taxas de comissão, administração, desconto, valores por transação ou quaisquer outras que resultem em custo de intermediação muito alto, trazendo prejuízo aos contratante (preços mais altos e/ou poucos estabelecimentos credenciados, o que também aumenta os custos do contratante).

2) Cobrança de valores elevados por aluguel de máquinas de cartões ou por acesso a sistemas ou cobrança regulares junto aos estabelecimentos (mensalidades e/ou anualidades, por exemplo).

3) Prazos de reembolso elevados além do razoável e praticado no mercado.

4) Exigências muito elevadas de estrutura operacional, de pessoal ou tecnológica dos possíveis credenciados, sem motivos que o justifiquem.

13.51. Não serão aceitas cobranças, junto ao órgão contratante, pela emissão de cartões e cadastro e liberação de acessos dos usuários do contratante.

13.52. Não serão cobrados do contratante valores por serviços acessórios ou quaisquer taxas ou preços, limitando-se os pagamentos aos itens descritos na tabela do subitem 1.1 deste termo de referência, além do recolhimento dos tributos retidos.

13.53. O IFNMG, ainda que assinado o contrato, reserva a si o direito de não consumir os serviços /produtos fornecidos pela rede credenciada quando os valores e condições não se mostrarem vantajosos para o contratante, podendo valer-se de outras opções no mercado para atender sua necessidade, em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

PAGAMENTOS À REDE CREDENCIADA

13.54. Nos termos do acórdão ACÓRDÃO 1077/2019 - TCU PLENÁRIO, o IFNMG estabelece que a contratada deverá repassar à sua rede credenciada os valores que lhes forem devidos em função desta contratação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do crédito efetivo dos valores pagos pelo IFNMG.

14. Condições específicas - Manutenções

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA OS SERVIÇOS DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE LAVAGEM E FORNECIMENTOS DE PEÇAS E COMPONENTES

REQUISITOS GERAIS

14.1. A contratação contemplará, no mínimo, os seguintes requisitos gerais:

- a) Disponibilização de um sistema web para gerenciamento de manutenções dos veículos das frotas do IFNMG.
- b) Disponibilização de uma ampla rede de estabelecimentos especializados em manutenção de veículos, contemplando todas as especialidades e modelos que compõem as frotas e os que vierem a ser adquiridos durante a vigência do contrato, inclusive cumprindo os parâmetros previstos no Instrumento de Medição de Resultados, deste termo de referência.
 - b.1) A rede credenciada deverá ser de nível nacional, contemplando, no mínimo, todas as capitais e atendendo, especialmente, as cidades sedes do IFNMG, nos termos deste termo de referência.
- c) A contratada não poderá priorizar a redução de seus custos operacionais ou a elevação da margem de ganho em detrimento de disponibilizar aos contratantes uma rede de estabelecimentos credenciados compatível com as necessidades, conforme disposto neste termo de referência e seus anexos.
- d) Promoção da competição, a cada serviço de manutenção, entre os estabelecimentos da rede credenciada, possibilitando alcançar preços compatíveis com os praticados no mercado;
- e) Disponibilização de acesso às tabelas de preço e tempo padrão das montadoras dos veículos;
- f) Requisição e aprovação online de orçamentos para manutenção e compra de peças e componentes;
- g) Execução dos serviços de manutenção, guincho, lavagem de veículos e fornecimentos pela rede credenciada;
- h) o Sistema WEB deverá ter funcionalidade que facilite ao IFNMG realizar o planejamento e execução de manutenções preventivas, como medida de preservação dos veículos, segurança e redução dos custos de manutenção da frota;
- i) Fornecimento de relatórios detalhados e indicadores para gestão da frota;
- j) Aprovação dos serviços prestados como condição para faturamento e cobrança;
- h) Adoção de práticas de sustentabilidade ambiental pela rede credenciada;
- i) Contrato único para todo o IFNMG, mas emissão de faturas individualizadas para reitoria e cada um dos seus 12 *campi*.
- j) Utilização de instrumentos de medição de resultados para redimensionamento da remuneração com base nos resultados obtidos na execução contratual.

FROTA ATENDIDA

14.2. A prestação dos serviços e fornecimento de peças, acima descritos, deverá atender:

- À atual frota oficial das Unidades do IFNMG, conforme detalhada em anexo deste termo de referência (DADOS DA FROTA);
 - Equipamentos como roçadeiras, tratores, cortadores de grama e outros que não se encaixarem como frota de veículos propriamente dita NÃO fazem parte do escopo.
- Outros veículos que venham a ser acrescentados às frotas do IFNMG;
- Veículos cedidos ao contratante e que passem a integrar a sua frota, ainda que temporariamente;

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.3. O local de execução dos serviços será o estabelecimento credenciado pela contratada, selecionado para o serviço/fornecimento, cujos dados de contato deverão constar na relação de estabelecimentos credenciados, a ser entregue no prazo de disponibilização do sistema plenamente funcional.

14.3.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato, a relação de sua rede credenciada, que deverá cumprir as exigências deste termo de referência;

14.3.2. A contratada deverá manter atualizada as informações de sua rede credenciada, para consulta rápida e contínua pelos contratantes;

14.3.1.. Em casos excepcionais, os serviços de manutenções poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, havendo interesse do estabelecimento credenciado.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SOLUÇÕES E RELATÓRIOS:

14.4. Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado via internet - WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender os veículos da frota institucional.

Implantação, treinamento e suporte:

14.4.1. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, credenciamento da rede de empresas fornecedoras/prestadores, sistema de consulta de preços de peças/serviços/tabela temporária, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante.

14.4.2. A disponibilização do sistema e rede credenciada, plenamente funcional, deverá ocorrer em no máximo 30 dias, contados da assinatura do contrato.

14.4.3. O sistema web deve ser de fácil manuseio, com interface intuitiva e dispor de recursos de ajuda para aprendizado autoinstrucional.

14.4.4. A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural, em até dez dias após a assinatura do contrato, a gestores e/ou fiscais indicados pela Contratante, podendo o treinamento ocorrer à distância, desde que haja apresentação ao vivo, visual e oral de todos os recursos do sistema e sua forma de uso, com carga horária conforme a necessidade. O treinamento poderá ocorrer em módulos, para melhor aproveitamento.

14.4.5. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 dias corridos, após informações prestadas pela Contratante.

14.4.6. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows e Linux, e/ou os mais atualizados nesse seguimento, com os navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome.

14.4.7. A contratada deve dispor de equipe de suporte online ou telefônico para os usuários do sistema representantes do contratante;

14.4.8. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante, não deverá ser superior a um dia útil, exceto em casos excepcionais devidamente justificados, quando o fiscal estabelecerá o prazo máximo de restabelecimento das funcionalidades essenciais ao contratante.

Requisitos / funcionalidades do sistema de gerenciamento:

14.5. O sistema deve prover solução para gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas dos veículos das frotas, bem como para serviços de guincho e de lavagem de veículos, além da aquisição de peças e componentes.

14.5.1. O sistema deve dispor de funcionalidade estruturada e funcional para criação e controle do plano de manutenção preventiva de cada veículo, devendo dispor de planos pré-definidos com base nas recomendações do fabricante do veículo. A funcionalidade deve dispor de alertas para o momento de execução da manutenção preventiva baseados em tempo (meses, dias) e em quilometragem, pelo menos. A funcionalidade deve permitir o cadastro e acompanhamento da manutenção preventiva de cada placa, devendo também incluir as descrições padronizadas e quantidades de cada peça e serviço necessário para a manutenção programada.

14.5.2. Após a inserção do orçamento inicial para manutenção, o sistema da contratada deve dispor de funcionalidade que permita solicitação automática, ou por meio de setor específico da contratada, de orçamentos em todas os estabelecimentos credenciados no município, ou região, para o tipo de serviço e veículo envolvidos. Essa funcionalidade pode ser substituída pela funcionalidade que permita ao usuário do contratante fazer os pedidos de orçamento a quantos estabelecimentos entender convenientes, não devendo haver impedimento no sistema para a consulta à totalidade dos estabelecimentos disponíveis no município. No caso de o número de estabelecimentos potencialmente interessados no serviço ser muito elevado, aceita-se o limite de 30 estabelecimentos consultados. Deve ser possível solicitar orçamentos de estabelecimentos situados em outros municípios e estados.

14.5.3. O sistema deve manter o registro dos estabelecimentos que foram consultados, ainda que os mesmos não respondam ao pedido de orçamento.

14.5.4. Deverá permanecer acessível no sistema o primeiro orçamento apresentado pelo estabelecimento, mesmo após a negociação/ajustes/descontos fornecidos.

14.5.5. O Contratante é o único que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados para fins de execução.

14.5.6. O sistema deve dispor de:

- Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.
- Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas.

- Sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real pela Contratante e Rede Credenciada.
- Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line).
- Acesso para os Gestores de Frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela Contratante.
 - O contrante também poderá exigir cadastro de níveis de aprovação no sistema de gerenciamento, visando controle interno dos gastos com manutenção. Caberá à contratada viabilizar a aprovação dos serviços em pelo menos dois níveis no sistema.
- Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.
- Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição.
- Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet.
- Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada.
- Interface digital (oficinas x Contratante).
- Orçamento eletrônico com acesso on-line (as oficinas credenciadas cadastrarão os orçamentos diretamente no sistema via web).
- Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas.
- Relatórios/consultas de custos por marca/modelo/bases.
- Histórico de manutenção por veículo.
- Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço.
- Relatório de custos por setor/centro de custos.

Relatórios:

14.6. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços de manutenção, guincho ou lavagens, conforme o caso, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação:

a) Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, código de cada peça, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, total de hora de mão de obra utilizada e o desconto oferecido.

b) Orçamento cadastrado.

- c) Registro de garantia de peças/serviços.
- d) Histórico dos orçamentos.
- e) Comparação de orçamentos para análise de histórico.
- f) Cadastro do veículo.
- g) Composição da frota e idade média.
- h) Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados.
- i) Relatório detalhado de operações de manutenção.
- j) Utilização de peças e serviços por estabelecimentos.
- k) Custos por grupo de manutenção – veículo.
- l) Custos e quantidades por tipo de manutenção – veículos.
- m) Veículos x manutenção preventiva.
- n) Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços.
- o) Códigos de peças/materiais
- p) Custos por km e indicadores – veículos.

14.6.1. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelo usuário do contratante, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão. Os relatórios deverão contemplar todo o período de abrangência pretendido pelo usuário do contratante, devendo ser garantido um período de abrangência de pelo menos 12 meses e suas frações.

14.6.2. Os relatórios analíticos deverão ser emitidos em PDF e editável (planilhas eletrônicas), pelo menos.

PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS E CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DE ORÇAMENTOS DA REDE CREDENCIADA

14.7. Para esta contratação, serão adotadas as seguintes regras quanto aos preços:

- a) Na licitação, o licitante interessado deverá ofertar valor a ser praticado por sua rede credenciada para a HORA DE SERVIÇO, contemplando todos os custos da hora de serviços de manutenção, inclusive mão de obra, tributos, estrutura, lucro e o que mais for necessário. A proposta/lance deverá respeitar como máximo o valor estimado pelo IFNMG para o item, conforme tópico 1 deste termo de referência.
- b) Na licitação, o licitante deverá ofertar o DESCONTO, sobre os preços de tabela do fabricante /montadora do veículo, que sua rede credenciada poderá praticar para o fornecimento de peças e componentes, observando que devem tratar de peças de reposição que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais. A proposta/lance deverá respeitar como mínimo o desconto estimado pelo IFNMG para o item, conforme tópico 1 deste termo de referência.
- c) Na licitação, o licitante deverá ofertar os PREÇOS para SERVIÇOS DE GUINCHO e de LAVAGEM DE VEÍCULOS, respeitando como máximos os valores estimados pelo IFNMG para os respectivos itens, conforme tópico 1 deste ter,p de referência.

d) Na licitação, o licitante poderá ofertar descontos sobre os valores relativos a HORA DE SERVIÇO e PEÇAS E COMPONENTES previstos para execução junto a estabelecimentos autorizados/representantes dos fabricantes dos veículos (concessionárias), observando, no entanto, que tratam-se de serviços que serão executados em concessionárias e com utilização de peças originais/genuínas, visto envolver veículos dentro da garantia de fábrica.

e) Será considerada vencedora a proposta que, a partir dos preços ofertados para HORA DE SERVIÇO (oficinas especializadas), para serviços de GUINCHO, serviços de LAVAGEM DE VEÍCULOS e do DESCONTO ofertado para PEÇAS e COMPONENTES (estabelecimentos especializados) e, os descontos eventualmente ofertados para HORAS DE SERVIÇO (concessionária) e PEÇAS/COMPONENTES (concessionária), obtiver o menor preço global, isto é, ofertar o menor preço global para o grupo de itens.

e) Na execução contratual, o valor de HORA DE SERVIÇO (oficinas especializadas) ofertado e aceito na licitação será tido como o máximo aceitável pelo IFNMG para fins de seleção e aprovação do melhor orçamento obtido na rede credenciada da contratada. De igual forma, o desconto eventualmente ofertado para HORA DE SERVIÇO (concessionárias) será de aplicação obrigatória para apuração do preço máximo a ser remunerado pelo IFNMG nesse caso.

f) Na execução contratual, o DESCONTO ofertado e aceito na licitação, relativo a peças e componentes (estabelecimentos especializados), será tido como o menor desconto aceitável para o IFNMG, sobre os preços de tabela do fabricante/montadora do veículo, para fins de seleção e aprovação do melhor orçamento obtido na rede credenciada da contratada. De igual forma, o desconto eventualmente ofertado para PEÇAS/COMPONENTES (concessionárias) será de aplicação obrigatória para apuração do preço máximo a ser remunerado pelo IFNMG nesse caso.

g) Na execução contratual, os valores ofertados e aceitos na licitação para SERVIÇOS DE GUINCHO e de LAVAGEM DE VEÍCULO serão tidos como os máximos aceitáveis pelo IFNMG, para fins de seleção e aprovação do melhor orçamento obtido na rede credenciada da contratada.

h) Ressalvados os casos de urgência, o IFNMG sempre buscará obter três ou mais orçamentos para cada serviço necessário.

i) A contratada deverá disponibilizar ao IFNMG acesso contínuo e permanente, durante toda a vigência da contratação, aos preços de tabela das montadoras dos veículos contemplados nas frotas descritas em anexo próprio deste termo, bem como de outros veículos que vierem a constituir a frota do contratante. O acesso a tais preços deverá ser prioritariamente por meio de sistema informatizado, idôneo, amplamente aceito e sem possibilidade de ingerência da contratada nos preços ali registrados, a exemplo de sistemas de orçamentação de reparo em veículos, como Audatex, Cilia, Orion e outros, desde que contemple preços de peças e quantidade de horas necessárias para sua execução conforme tabela de tempo padrão das montadoras/concessionárias autorizadas. Caso a contratada opte pela obtenção das tabelas diretamente junto às montadoras, deverá providenciar e certificar-se de que tais tabelas sejam enviadas ao CONTRATANTE (órgão) diretamente pelas montadoras, sem intermediação da contratada ou terceiros, além de serem fornecidas em formato eletrônico de fácil consulta, sempre que houver atualização. Todas as despesas para cumprimento dessa obrigação correrão por conta da contratada. No caso de sistemas, será exigido pelo menos 03 (três) acessos simultâneos para o contrato.

14.7.1. Somente podem ser ofertados valores exequíveis para cada item do Grupo 01, sendo obrigação efetiva da empresa contratada orientar sua rede a praticar valores iguais ou inferiores aos ofertados e ainda ajudar o IFNMG a obter orçamentos condizentes com os valores ofertados nesta licitação.

14.7.2. A oferta de valor inexecutável para quaisquer dos itens implicará recusa da proposta de preços para o grupo inteiro.

14.7.3. Na licitação, deverão ser respeitados os preços máximos ou descontos mínimos estabelecidos para cada item, conforme o caso.

14.8. O sistema ou tabela fornecido deverá ter atualização constante, contemplando todos os veículos das frotas atendidas;

14.9. O sistema deverá permitir a busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

Tabela tempária

14.10. De igual forma, a contratada deverá também disponibilizar acesso a cada contratante a sistema que contenha consulta às tabelas de tempo de reparo padrão dos fabricantes dos veículos, que é extremamente necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados. A entrega deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis após assinatura do contrato. Aceita-se tabela de fonte amplamente reconhecida no mercado nacional, não sujeita a ingerência pela contratada. No caso de sistemas, será exigido pelo menos 03 (três) acessos simultâneos para o contrato.

14.11. O quantitativo de horas (tempo) informado pelo estabelecimento credenciado, em seu orçamento, deverá ser igual ou inferior ao tempo de reparo padrão dos fabricantes.

14.12. Os preços praticados pelas oficinas/estabelecimentos da rede credenciada da contratada deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, vedados preços e práticas abusivas, devendo sempre respeitar como limite máximo os previstos neste termo de referência.

14.13. Caberá ao IFNMG verificar, a cada orçamento, o cumprimento das normas quanto aos preços máximos, reprovando os orçamentos que não as respeitarem e promovendo a negociação e outras medidas cabíveis para alcançar a contratação mais vantajosa.

14.14. Caso os descontos ofertados na licitação não sejam praticados pelos estabelecimentos credenciados, resultado em maiores preços que os aceitáveis ao IFNMG, serão solicitados credenciamento de estabelecimentos que respeitem os preços máximos bem como a intermediação da contratada para que o IFNMG seja atendido dentro dos parâmetros licitados e contratados.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

14.15. Sem prejuízo das demais disposições, a contratada nesta licitação obrigará-se-á:

a) Independente dos preços, descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a Contratada deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da Contratante, principalmente por meio de diretrizes, práticas comerciais justas e disponibilização de uma ampla rede de estabelecimentos credenciados.

b) Credenciar, junto ao órgão contratante, um preposto, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante/Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.

c) Disponibilizar acessos aos preços e tempos padrões das montadoras, na forma disposta neste termo de referência. O IFNMG se resguarda o direito de contratar diretamente o acesso aos preços e tempos dos fabricantes/montadoras, adotando essas informações na fiscalização da execução contratual.

d) Exigir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção, para serviço de guincho, serviços de lavagem e fornecimentos de peças e componentes respeite os máximos estabelecidos neste termo de referência e que os tempos da mão de obra respeitem a tabela de tempos padrão de reparos (tabela tempária) adotada pelo fabricante do veículo mantido;

e) Cumprir e exigir que sua rede credenciada cumpra as disposições do Código de Defesa do Consumidor, em especial as seguintes:

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;

X - eleva sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

Art. 40. O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor, o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

f) O IFNMG, valendo-se da legislação já citada, entenderá como seu direito obter orçamentos das oficinas credenciadas e informadas na rede credenciada da contratada, podendo acionar os órgãos de defesa dos consumidores diante de recusas injustificadas.

g) Detalhar em relatório as retenções tributárias que devam ser recolhidas pelo contratante (IFNMG), conforme estritamente previsto na legislação pertinente;

h) Providenciar, sempre que solicitado pelo órgão contratante, o credenciamento de algum novo estabelecimento, conforme disposições e objetivos expostos neste documento;

i) Disponibilizar, por meio do sistema de gerenciamento integrado, relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos do sistema, em sua rede credenciada, se for o caso, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota e segurança dos procedimentos;

j) Possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos da Contratante, com vistas a alimentação de banco de dados da própria Contratante, desde que haja viabilidade técnica para o procedimento;

- k) Oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.
- l) Orientar sua rede credenciada a praticar preços compatíveis com os de mercado, inclusive observando as regras previtas para esta contratação.
- m) Orientar sua rede credenciada de forma a promover o máximo de concorrência entre seus credenciados para prestação dos serviços de manutenção, numa mesma localidade ou região.
- n) Dispor contratualmente com sua rede credenciada que todos os veículos deixados pelo contratante nas dependências e aos cuidados de estabelecimento credenciado para manutenção serão, pelo estabelecimento credenciado, segurados contra eventual roubo, furto, colisão, incêndio ou qualquer outro tipo de sinistro, devendo o estabelecimento zelar pela integridade e guarda do bem;
- o) A contratada deverá orientar sua rede credenciada a adotar práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao descarte e armazenamento de materiais potencialmente poluidores do solo, ar ou água.

o.1) Será obrigatória a adoção dos procedimentos de **logística reversa** para materiais automotivos e óleos lubrificantes a serem descartados, conforme previsão na página 40 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, AGU, Setembro de 2023.

Também, sempre que viável, deverão ser observadas as seguintes previsões do referido guia nacional:

“Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada [ou sua rede credenciada] deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

“Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.”

o.2) A rede credenciada deverá observar que o **fabricante peças e acessórios** para os veículos automotores deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - **CTF/APP**, sendo irregular a aquisição em fornecedores não regulares nesse aspecto.

o.3) No gerenciamento dos resíduos, são proibidas, à contratada e/ou sua rede credenciada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.”

o.4) Nas substituições de pneus:

Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021.

Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação, industrialização ou importação é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13 /2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante, importador ou reformador esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

p) Não suspender ou interromper os serviços, salvo nas estritas situações expressamente permitidas neste termo de referência e na legislação.

COBRANÇAS E FATURAMENTOS INDEVIDOS, RECUSA DE SERVIÇOS PRESTADOS, SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

14.16. A contratada não poderá faturar ou cobrar do contratante os valores referentes aos orçamentos aprovados para manutenção de veículo mas cujos serviços não tenham sido aceitos por causa de falhas, dolo ou má fé na execução do serviço. A contratada deverá dispor de ferramenta, mecanismo, procedimento ou funcionalidade que impeçam tais faturamentos indevidos, sob pena de incorrer em cobrança indevida, sujeita a penalidades.

14.16.1. O estabelecimento que executou o orçamento somente poderá emitir notas fiscais após a aprovação/atesto do serviço, pelo IFNMG, e essa aprovação não pode ser feita por processo automático do sistema da Contratada.

14.16.2. Caso o estabelecimento credenciado não preste seus serviços/fornecimentos a contento, a Contratante comunicará o fato à Contratada, resguardando-se do direito de não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento e ainda de reprovar o serviço no sistema, bloqueando a possibilidade de pagamento até que seja solucionada a questão sendo que a nova aprovação do serviço não poderá ser feita de forma automática pelo sistema da Contratada.

14.17. A contratada somente poderá suspender o uso dos serviços e acesso à rede credenciada por atrasos nos pagamentos, da parte do IFNMG, quando tais atrasos superarem 60 dias, forem

relativos a valores realmente devidos e não tiverem como causa falhas na prestação do serviço, quer pela contratada quer pelo estabelecimento por ela credenciado.

REDE CREDENCIADA E SUAS OBRIGAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS

14.18. A empresa gerenciadora deverá credenciar pelo menos três oficinas de mecânica geral de veículos, em cada cidade sede do IFNMG, ressalvada a hipótese de falta de interesse ou de fornecedores no mercado local. Deverá ainda credenciar o maior número possível de oficinas em cada cidade sede do contratante, de modo a contemplar as necessidades da frota da forma mais completa possível, em todas as especialidades necessárias.

14.19. A contratada tem como obrigação objetiva credenciar, por sua própria iniciativa, o maior número possível de oficinas mecânicas nos municípios sedes do IFNMG, devendo ainda credenciar outras oficinas/estabelecimentos indicados pelo contratante, no prazo de 15 dias corridos, sempre que for verificado que a rede credenciada não permite competitividade ou não atende às demandas de serviços pelo contratante e houver interesse do novo estabelecimento.

14.20. Nenhuma responsabilidade será atribuída à contratada caso o não credenciamento decorra de inexistência de fornecedores na localidade ou quando houver manifesto desinteresse dos estabelecimentos, exceto se o desinteresse decorrer de taxas e descontos abusivos da parte da contratada.

14.21. Quando não for possível à contratada disponibilizar uma rede credenciada competitiva na cidade sede do contratante, por limitações do mercado local, tal responsabilidade passará a considerar um raio de 200 km de cada cidade sede do órgão contratante.

14.22. Objetivando suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, deverão existir, obrigatoriamente, concessionárias credenciadas de todas as marcas abrangidas pelos veículos dentro da garantia de fábrica durante a vigência contratual, num raio máximo de 300 km de cada cidade sede do IFNMG que possuir veículos dentro dessa garantia, priorizando as que eventualmente existirem em cada cidade sede do contratante, não podendo a Contratada inviabilizar, por qualquer motivo não justificado, a manutenção da garantia do fabricante. Visto que o credenciamento das concessionárias é considerado de alta relevância, somente será aceita a não existência de concessionária credenciada quanto for comprovado, pela contratada, que o motivo do não credenciamento não está relacionado a taxas e exigências financeiras da contratada perante a concessionária. O IFNMG reserva-se o direito de consultar as concessionárias quanto ao motivo de sua eventual negativa de credenciamento.

14.23. Os preços praticados pelas concessionárias também se submetem ao limite máximo dos preços das tabelas das montadoras, além do eventual desconto que for ofertado e aceito nesta contratação.

14.24. Para os serviços de manutenção, a rede credenciada deve atender aos seguintes requisitos e obrigações:

- a) Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da solicitação feita.
- b) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante, nas suas instalações.
- c) Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento.

- d) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela Contratante.
- e) Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas, por serviços já executados.
- f) Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor, em especial as transcritas neste termo de referência.
- g) Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.
- h) Estar habilitado e cumprir os procedimentos de faturamento exigidos pela legislação vigente;
- i) Responder, em relação a todos os veículos deixados pelo contratante nas suas dependências e aos seus cuidados, por eventual roubo, furto, colisão, incêndio ou qualquer outro tipo de sinistro, devendo a oficina zelar pela integridade e guarda do bem;
- j) As peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da Contratada deverão ser apresentados à Contratante no ato do recebimento do veículo devidamente consertado, que poderá optar por retê-las ou deixar por conta do estabelecimento credenciado sua destinação final.

Subcontratações pela rede credenciada:

14.25. Quando alguma peça ou serviço não for encontrado na rede credenciada, em caráter excepcional, um estabelecimento credenciado poderá subcontratá-los, mediante aprovação da fiscalização do contratante.

14.25.1. Ocorrendo a autorização para subcontratação por empresas credenciadas, os valores cobrados não podem ser maiores que os máximos estabelecidos na forma deste termo de referência.

14.25.2. Para todos os efeitos, a única responsável pelos serviços prestados e respectivas cobrança e faturamento será a oficina credenciada, não respondendo o contratante junto a eventuais subcontratados de oficina credenciada.

ROL MÍNIMO DE SERVIÇOS CONTEMPLADOS

14.26. A contratação pretendida objetiva atender, no mínimo, às seguintes necessidades do IFNMG:

- Manutenção mecânica preventiva e corretiva
- Manutenção de garantia de fábrica
- Manutenção de veículos envolvidos em danos por acidentes ou incidentes
- Manutenção elétrica
- Serviço de guincho, com transporte em caminhão plataforma e socorro mecânico
- Serviço de lanternagem e funilaria
- Serviço de pintura
- Serviço de estofagem
- Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento, simples e computadorizado
- Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo

- Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo e/ou equipamento
- Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo
- Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização
- Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus
- Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar
- Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo e/ou equipamento
- Outros serviços e fornecimentos inerentes ao abastecimento e manutenção de veículos

REQUISIÇÃO, ORÇAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.27. A cada necessidade de Serviço de Manutenção, o fiscal da frota responsável efetuará a abertura de chamado (pedido de orçamento) em estabelecimento credenciado pela Contratada, sendo que o credenciado deverá apresentar orçamento, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, valores unitários e totais, tempo de garantia das peças e serviços, data de previsão do início e conclusão dos serviços.

14.27.1. O sistema web da contratada deverá emitir alertas de peça/componente dentro do prazo de garantia quando houver orçamentação para novo reparo ou substituição dentro desse prazo.

14.28. A contratada deverá adotar todas as ações possíveis e razoáveis para permitir ao contrante obter vários orçamentos para um mesmo serviço, especialmente em relação às regras e configurações de seu sistema eletrônico, sendo considerado como prática abusiva qualquer restrição intencional ou falta de ações da contratada que cause prejuízo ao atingimento desse objetivo.

14.29. O procedimento para reparo de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento compartilhado de manutenção de frota:

14.30. Havendo necessidade de execução de serviços, o fiscal da localidade de lotação do veículo solicitará orçamento à Contratada, por meio de um estabelecimento credenciado, escolhido a seu critério (do fiscal).

14.31. Após receber o veículo, o credenciado deverá apresentar orçamento para os devidos reparos, registrando-o no sistema web da contratada, contemplando no mínimo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, valores unitários e totais, tempo de garantia das peças e serviços, data de previsão do início e conclusão dos serviços.

14.32. Nos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados deverão constar ainda, pelo menos, as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo e ano do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento, e campo "observações" para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o fiscal do Contrato.

14.33. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para execução dos serviços, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela Contratada abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

14.34. Após a inserção do orçamento inicial para manutenção, o sistema da contratada deve dispor de funcionalidade que permita solicitação automática de orçamentos em todas os estabelecimentos

credenciados no município, ou num raio de 200 km, para o tipo de serviço e veículo envolvidos. Essa funcionalidade pode ser substituída pela habilitação do usuário do contratante a fazer os pedidos de orçamento a quantos estabelecimentos entender convenientes, não devendo haver impedimento no sistema para a consulta à totalidade dos estabelecimentos disponíveis no município. No caso de o número de estabelecimentos potencialmente interessados no serviço ser muito elevado, aceita-se o limite de 30 estabelecimentos a serem consultados. Deve ser possível solicitar orçamentos de estabelecimentos situados em outros municípios e estados. (Este subitem está conforme o ACÓRDÃO Nº 120/2018 – TCU – Plenário).

14.35. O sistema deve manter o registro dos estabelecimentos que foram consultados, ainda que os mesmos não respondam ao pedido de orçamento.

14.36. O fiscal responsável tomará todas as ações possíveis para obter pelo menos três orçamentos para cada serviço, para assim selecionar a proposta mais vantajosa para o contratante dentre os orçamentos obtidos, podendo fazer ligações telefônicas ou enviar e-mails para confirmar se o estabelecimento recebeu o pedido de orçamento via sistema.

14.37. Somente em casos devidamente justificados será aprovada execução de serviços com menos de três orçamentos apresentados e avaliados pelo fiscal do contrato, desde que respeitados os preços máximos estabelecidos neste termo de referência.

14.38. Por tratar de gestão compartilhada, e sendo nos seus melhores interesses, a contratada poderá promover a obtenção de orçamentos adicionais e/ou a adequação do orçamentos já obtidos às normas de preços máximos estabelecidas pelo IFNMG. A contratada poderá, também, prestar assessoria técnica ao IFNMG para eliminação da falhas no pedido de orçamento, se assim entender vantajoso.

14.39. Após a apresentação de todos os orçamentos, o fiscal analisará os mesmos e aprovará aquele que represente a proposta mais vantajosa para o contratante, levando em conta pelo menos os seguintes fatores:

- Preço total orçado para o serviço, em observância aos máximos estabelecidos neste termo de referência.
- Verificação quanto à possibilidade de o bem ter se tornado veículo antieconômico em função do valor total orçado para a manutenção, nos termos da IN MPOG nº 3/2018;
- Distância a percorrer até o endereço do estabelecimento (que pode resultar em custos maiores, ainda que tenha apresentado o menor orçamento);
- Tempo informado para a execução do serviço, levando em conta as necessidades da programação de transporte do contratante;
- Outros que interfiram na seleção da proposta.

14.40. O fiscal responsável pelo veículo a ser reparado deverá verificar a conformidade dos valores e tempos apresentados no orçamento a ser aprovado, utilizando os sistemas e tabelas disponibilizados pela contratada ou outros disponibilizados pelo IFNMG;

14.41. O fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente.

14.42. Deverá permanecer acessível no sistema o primeiro orçamento apresentado pelo estabelecimento, mesmo após a negociação/ajustes/descontos fornecidos.

14.43. O Contratante é o único que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados para fins de execução.

14.44. O fiscal responsável pelo veículo a ser reparado efetuará a autorização on-line do orçamento, para fins de execução.

14.45. A credenciada pela Contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal da Contratante.

14.46. Cada Fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo a ser mantido acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços e o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

14.47. O estabelecimento cujo orçamento tenha sido aprovado deverá executar fielmente o serviço, dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços orçados.

14.48. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas, por serviços já executados.

RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.49. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos pelo fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo a ser mantido, designado para tal, pela Contratante.

14.50. A recepção do veículo será feita por servidor efetivo ou motorista da Contratante, que verificará seu correto funcionamento, comunicando em seguida ao fiscal responsável pelo veículo, qualquer inconsistência observada.

14.51. Ocorrendo o previsto no item anterior, ainda que a Contratada já tenha emitido nota fiscal, esta só será liquidada após resolução plena do defeito constatado, sendo que peças, suprimentos e acessórios não aceitos, devem ser substituídos imediatamente após solicitação do fiscal responsável que pode ser feita via telefone, correio eletrônico, e-mail ou ofício.

14.52. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no orçamento aprovado, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 03 dias úteis a partir da solicitação do fiscal responsável, sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando cabíveis.

14.53. O estabelecimento que executou o orçamento somente poderá emitir notas fiscais após a aprovação/atesto do serviço, pela Contratante, e essa aprovação não pode ser feita por processo automático do sistema da Contratada.

14.54. A contratada deverá dispor de ferramenta, mecanismo, procedimento ou funcionalidade que impeçam tais faturamentos indevidos, sob pena de incorrer em cobrança indevida, sujeita a penalidades.

GARANTIAS EXIGIDAS

14.55. Todos os serviços de manutenção devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.

14.56. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

14.57. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

14.58. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante do componente instalado.

14.59. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

14.60. As garantias somente serão dispensadas nos casos de acidentes, incidentes ou mau uso que comprovadamente limitem ou eliminem a cobertura da garantia.

VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

14.61. Pelas características dos serviços objeto desta licitação, não se verifica vantagem ou objetividade na realização de vistoria das frotas de veículos. Havendo alguma necessidade nesse sentido, o licitante interessado poderá entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitações através do e-mail compras@ifnmg.edu.br.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.62. Para a perfeita execução dos serviços, a rede credenciada da Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

14.63. Quanto às peças e componentes para manutenção das frotas, os estabelecimentos credenciados deverão fornecer **peças de reposição que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.**

14.63.1. Para veículos em garantia de fábrica, deverão ser fornecidas peças e componentes originais/genuínos, de modo que não resultem em perda da garantia.

14.64. As peças e componentes a serem fornecidos são toda e qualquer peça passível de substituição nos veículos das frotas atendidas, além de acessórios adicionais que porventura sejam necessários.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

14.65. Esta licitação adota instrumento de medição de resultados, com impacto nos valores a serem efetivamente pagos à contratada;

14.66. Adotam-se as seguintes **definições gerais** para esta licitação, exceto quando especificamente definido de forma diferente:

a) **CONTRATADA:** Pessoa jurídica que participa da licitação, tem o objeto a ela adjudicado e assina o contrato com órgão ou entidade participante desta licitação.

b) **CONTRATANTE:** IFNMG

c) ESTABELECIMENTO CREDENCIADO (para manutenção), OFICINA: Estabelecimento especializado em manutenção ou serviços acessórios para manutenção de veículos, credenciado pela empresa contratada

14.67. Para as obrigações referentes à disponibilização da rede credenciada, serão adotadas as seguintes **definições específicas**:

a) CIDADE SEDE DO CONTRATANTE: Cada cidade onde os órgãos participantes desta licitação tenham funcionamento regular, quer administrativo quer educacional. Na data da licitação, são as seguintes cidades do estado de Minas Gerais:

Cidades Sedes do IFNMG
Montes Claros
Januária
Pirapora
Salinas
Janaúba
Porteirinha
Almenara
Araçuaí
Diamantina
Arinos
Teófilo Otoni
Minas Novas

b) LIMITAÇÃO DO MERCADO: Inexistência ou número insuficiente de estabelecimentos especializados no local ou região tornando inviável que seja disponibilizada uma rede credenciada competitiva e suficiente para atender as necessidades do contratante, desde que devidamente verificado, inclusive junto às entidades representativas (CDL, por exemplo), e devidamente comprovado ao contratante pela contratada.

c) MANIFESTO DESINTERESSE DOS ESTABELECIMENTOS: Será constatado quando os estabelecimentos do ramo recusarem expressa ou implicitamente integrar a rede credenciada da

contratada, exceto se for por exigências excessivas da parte da contratada, devidamente comprovado pela contratada.

d) **EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS DA CONTRATADA:** Incluem-se nessa definição as seguintes práticas que possam, eventualmente, ser adotadas pela contratada:

1) Cobrar taxas de comissão, administração, desconto, valores por transação ou quaisquer outras que resultem em custo de intermediação muito alto, trazendo prejuízo aos contratante (preços mais altos e/ou poucos estabelecimentos credenciados, o que também aumenta os custos do contratante).

2) Cobrança de valores elevados por aluguel de máquinas de cartões ou por acesso a sistemas ou cobrança regulares junto aos estabelecimentos (mensalidades e/ou anualidades, por exemplo).

3) Prazos de reembolso elevados além do razoável e praticado no mercado.

3) Exigências muito elevadas de estrutura operacional, de pessoal ou tecnológica dos possíveis credenciados, sem motivos que o justifiquem.

14.68. Não serão aceitas cobranças, junto ao órgão contratante, pelo cadastro e liberação de acessos dos usuários do contratante.

14.69. Não serão cobrados do contratante valores por serviços acessórios ou quaisquer taxas ou preços, limitando-se os pagamentos aos itens descritos na tabela do subitem 1.1 deste termo de referência, além do recolhimento dos tributos retidos.

14.70. O IFNMG, ainda que assinado o contrato, reserva a si o direito de não consumir os serviços fornecidos pela rede credenciada quando os valores e condições não se mostrarem vantajosos para o contratante, podendo valer-se de outras opções no mercado para atender sua necessidade, em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

14.71. **VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA:** A relação dos veículos que estão dentro da garantia de fábrica segue anexa a este termo de referência.

PAGAMENTOS À REDE CREDENCIADA

14.72. Nos termos do acórdão ACÓRDÃO 1077/2019 - TCU PLENÁRIO, o IFNMG estabelece que a contratada deverá repassar à sua rede credenciada, os valores que lhes forem devidos em função desta contratação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do crédito efetivo dos valores pagos pelo IFNMG.

ANEXO I-A

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A manutenção e conservação dos veículos e equipamentos da Contratante, por meio de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizado por rede credenciada de estabelecimentos, deverá compreender os serviços de mão de obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos necessários à execução dos serviços relativos à correta manutenção do veículo, incluindo-se:

MECÂNICA GERAL: Consiste em serviços de mecânica em motor, retifica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser

realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo de outros serviços afins.

LANTERNAGEM E FUNILARIA: Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.

PINTURA/ESTUFA: Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo e equipamentos, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

CAPOTARIA: Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo e equipamentos, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

SISTEMA ELÉTRICO: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.

SISTEMA HIDRÁULICO: Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e equipamentos (freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins.

BORRACHARIA COMPLETA: Consiste em consertos e serviços em geral, aplicação de remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.

BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM E CÂSTER: Consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo e equipamentos, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.

SUSPENSÃO: Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e todos os serviços afins.

SOCORRO MECÂNICO / GUINCHO: Consiste em serviços de socorro e transporte, por meio de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos e equipamentos da Contratante, relacionados neste Termo de Referência, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, e feriados.

INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS: Consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som, imagem e outros serviços afins.

VIDRAÇARIA: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa e faróis, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm), e todos os outros serviços afins.

AR CONDICIONADO: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e equipamentos, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.

LUBRIFICAÇÃO, FILTROS E FLUIDOS: Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de

óleo, combustível, além dos Fluidos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.

LAVAGEM: Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos e equipamentos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria, lavagem a seco, e todos os outros serviços afins.

OUTROS: Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

15. IMR - Instrum. Medição Resultados

ANEXO I - C

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

ITEM 01 - GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOS - PRIMEIRO INDICADOR

1. O Instrumento de Medição de Resultados é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou, por grupo de servidores, constituindo Comissão Específica de Avaliação (CEA) designada para tal.
2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para o serviço de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou pela comissão.
4. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA.
5. Comissão Específica de Avaliação – CEA:
 - 5.1. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável ou por Comissão Específica de Avaliação - CEA constituída por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, preferencialmente dentre os envolvidos no acompanhamento da execução contratual.
 - 5.2. Cada negativa/impedimento/fracasso de atendimento em posto listado como credenciado será contabilizada, com somatório ao final do mês, para veículos em trânsito fora de cidades sedes do IFNMG.
 - 5.3. Cada negativa/impedimento/fracasso de atendimento em posto listado como credenciado será contabilizada, com somatório ao final do mês, para tentativas de abastecimento em cidade sede do IFNMG.
 - 5.4. Serão considerados como abastecimentos negados/impedidos ou fracassados todos **os abastecimentos que não forem realizados** no posto credenciado procurado por motivo de:
 - **falha ou indisponibilidade do sistema da contratada no momento do abastecimento, exceto por motivos decorrentes de casos fortuitos, sem responsabilidade da contratada ou de seu posto credenciado**
 - **negativa de atendimento por parte de estabelecimento que conste na relação de credenciados mas que afirme não ser credenciado ou não ter interesse em fornecer ao IFNMG**
6. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:

--

Indicador 1 - PNIF: Percentual de abastecimentos negados, impedidos ou fracassados em relação ao total de abastecimentos bem sucedidos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o abastecimento dos veículos por meio de uma rede de postos credenciada, em pleno funcionamento e eficácia
Meta a cumprir	PNIF <= 20% PNIF = Percentual de atendimentos impedidos, negados ou fracassados
Instrumento de Medição	Notificações realizadas pelo motorista ao gestor da frota
Forma de acompanhamento	Notificações de impedimento, negativa ou fracasso realizados pelo motorista ou responsável pelo abastecimento, indicando local e nome do posto envolvido, ao gestor da frota
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	A partir do 2º mês de execução contratual
Mecanismo de cálculo	Percentual de abastecimentos impedidos, negados ou fracassados em relação ao total de abastecimentos realizados QTA = quantidade total de abastecimentos bem sucedidos QAF = quantidade de abastecimentos fracassados PNIF = QAF/QTA, em termos percentuais
Faixas de ajustes no pagamento	PNIF <= 20%: nenhuma redução no pagamento PNIF > 20%: Reduzir 2% sobre o valor total que seria devido sem aplicação do IMR <u>Exemplo explicativo:</u> Supondo que o valor sem aplicação do IMR seria de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Após apurado o IMR, verificou-se que o indicador "PNIF" atingiu 30%. Nesse caso, a remuneração será redimensionada da seguinte forma: $R\$ 50.000,00 * 98\% \text{ (isto é } 100\% - 2\%) = R\$ 49.000,00$

7. O relatório da avaliação deverá ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente (relação de abastecimentos fracassados, contendo nome do motorista, placa do veículo, nome do posto, cidade e data).

8. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.

ITEM 01 - GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOS - SEGUNDO INDICADOR

9. Deverão ser apuradas todas as ocorrências constatadas mensalmente, para o cálculo do IMR. Serão consideradas as seguintes falhas, com respectivos impactos:

SEQ.	FALHA	REDIMENSIONAMENTO DA REMUNERAÇÃO
Falhas Relativas à rede credenciada em cidade sede do contratante		
01	Deixar de disponibilizar, em cada cidade sede do contratante, os seguintes números de postos de combustíveis credenciados que atendam, de fato, ao IFNMG: Montes Claros: Pelo menos cinco postos credenciados Teófilo Otoni: Pelo menos 3 postos credenciados Demais cidades: Pelo menos 2 postos credenciados	Redução de 0,5% no pagamento devido, <u>aplicado em dobro nas mensalidades reincidentes</u> , se a falha ocorrer ininterruptamente

10. A avaliação deverá ter periodicidade mensal (a partir do segundo mês).

11. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente (notificações, comunicações, justificativas).

12. Somente serão desconsiderados as falhas devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

13. Nenhuma responsabilidade será atribuída à contratada caso o não credenciamento decorra de inexistência de fornecedores na localidade ou quando houver manifesto desinteresse dos estabelecimentos, exceto se o desinteresse decorrer de taxas e descontos abusivos da parte da contratada.

14. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formalizará o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

15. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.

16. A aplicação do IMR será individualizada por Unidade (reitoria ou campus) do IFNMG, não afetando o faturamento e remuneração dos demais.

17. Ambos os indicadores reativos ao item 01 não poderão somar mais que 2% na redução de pagamento, embora sejam aplicados de forma cumulativa e sempre calculados sobre o valor que seria devido sem aplicação do IMR.

18. A aplicação do IMR será individualizada por Unidade (reitoria ou campus) do IFNMG, não afetando o faturamento e remuneração dos demais.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

ITEM 02 - GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO

1. O Instrumento de Medição de Resultados é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou, por grupo de servidores constituindo Comissão Específica de Avaliação (CEA) designada para tal.
2. Dessa forma, busca-se incluir **critério de performance** para o serviço de gerenciamento dos serviços de manutenção, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou pela comissão.
4. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA.
6. Deverão ser apuradas todas as ocorrências constatadas mensalmente, para o cálculo do IMR. Serão consideradas as seguintes falhas, com respectivos pesos:

Observações: 1. Será considerada apenas a falha de maior peso para definição do redimensionamento do pagamento ou ação a ser adotada pelo contratante 2. As falhas estarão configuradas quando a contratada não solucionar a situação no prazo de 30 dias da notificação do contratante.		
SEQ.	FALHA	PESO
TIPO 01 - Falhas Relativas à rede credenciada em cidade sede do contratante e até 200 km de distância		
01	Deixar de disponibilizar, em cada cidade sede do contratante, pelo menos 3 estabelecimentos credenciados para os seguintes serviços essenciais para todas os portes de veículos contemplados na frota descrita no anexo próprio deste TR, exceto no caso de falta de estabelecimentos no mercado local ou expressa falta de interesse dos estabelecimentos Mecânica Geral; Elétrica; hidráulica; Suspensão; lubrificação, filtros e fluidos	10 pontos
	Deixar de disponibilizar, em cada cidade sede do contratante, pelo menos 2 estabelecimentos credenciados para os seguintes serviços essenciais para todas os portes de veículos contemplados na frota descrita no anexo próprio deste TR, exceto	

02	no caso de falta de estabelecimentos no mercado local ou expressa falta de interesse dos estabelecimentos, não ocasionada por demandas financeiras elevadas da contratada Mecânica Geral; Elétrica; hidráulica; Suspensão; lubrificação, filtros e Fluidos	20 pontos
03	<u>Deixar de disponibilizar, em cada cidade sede do contratante, pelo menos 1 estabelecimento credenciado</u> para os seguintes serviços essenciais para todas os portes de veículos contemplados na frota descrita no anexo próprio deste TR, exceto no caso de falta de estabelecimentos no mercado local ou expressa falta de interesse dos estabelecimentos, não ocasionada por demandas financeiras elevadas da contratada Mecânica Geral; Elétrica; hidráulica; Suspensão; lubrificação, filtros e Fluidos	30 pontos
03	<u>Deixar de disponibilizar, em até 200 km de cada cidade sede do contratante, pelo menos 3 estabelecimentos credenciados</u> para os serviços contemplados nos serviços pretendidos pelo contratante, exceto no caso de falta de estabelecimentos no mercado local ou expressa falta de interesse dos estabelecimentos	40 pontos
04	<u>Deixar de disponibilizar, em até 200 km de cada cidade sede do contratante, pelo menos 2 estabelecimentos credenciados</u> para os serviços contemplados nos serviços pretendidos pelo contratante, exceto no caso de falta de estabelecimentos no mercado local ou expressa falta de interesse dos estabelecimentos	50 pontos
05	<u>Deixar de disponibilizar, em até 200 km de cada cidade sede do contratante, pelo menos 1 estabelecimento credenciado</u> para os serviços contemplados nos serviços pretendidos pelo contratante, exceto no caso de falta de estabelecimentos no mercado local ou expressa falta de interesse dos estabelecimentos	60 pontos

7. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:

Indicador IMR: número de pontos decorrentes das falhas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a manutenção da frota por meio da disponibilização de uma rede credenciada competitiva e mantendo plenamente funcional o sistema de gerenciamento
Meta a cumprir	No máximo 20 pontos em falhas
Instrumento de Medição	Quantidade de pontos constatados no mês (será considerada apenas a falha de maior pontuação apurada)

Forma de acompanhamento	Planilha de controle e notificações enviadas à contratada
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	A partir do 2º mês de execução contratual
Mecanismo de cálculo	IMR = Número de pontos acumulados no mês
Faixas de ajustes no pagamento	Redução do pagamento, por ponto acumulado acima de 20 pontos = 0,05% sobre o valor que seria devido sem o IMR IMR $\leq$ 20 pontos: nenhuma redução no pagamento Exemplo: IMR = 30 pontos: Redução de $(30-20) \times 0,05\% = 0,50\%$ sobre o valor total devido sem o IMR Exemplo: IMR = 40 pontos: Redução de $(40-20) \times 0,05\% = 1\%$ sobre o valor total devido sem o IMR Exemplo: IMR = 60 pontos: Redução de $(60-20) \times 0,05\% = 2\%$ sobre o valor total devido sem o IMR

8. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente (notificações, comunicações, justificativas).

9. Somente serão desconsiderados as falhas devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

10. Nenhuma responsabilidade será atribuída à contratada caso o não credenciamento decorra de inexistência de fornecedores na localidade ou quando houver manifesto desinteresse dos estabelecimentos, exceto se o desinteresse decorrer de taxas e descontos abusivos da parte da contratada.

11. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formalizará o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

12. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.

13. A aplicação do IMR será individualizada por Unidade (reitoria ou campus) do IFNMG, não afetando o faturamento e remuneração dos demais.

16. Nível de acesso

Este documento tem nível de acesso público.

17. Justificativas

17.1. A adoção de disputa, dos serviços de manutenção, baseada em maior desconto sobre tabela de preços dos fabricantes, associada ao menor preço ofertado para homem/hora e serviços específicos baseia-se na seguinte jurisprudência:

TCE/MG - Processo: 1092538SEGUNDA CÂMARA – 4/3/2021:

Diante da complexidade do sistema de gerenciamento e manutenção de frota, entende-se que a fixação no edital de limite máximo de preços no fornecimento de peças, tendo como referência o desconto mínimo sob a tabela de preços para peças e acessórios e o valor máximo da hora/homem, configura-se como um bom mecanismo de controle de preços a serem praticados nas contratações pela Administração Pública, assegurando maior vantajosidade e economicidade na contratação

Consulta n. 1066820, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)

Segundo o julgador, na contratação do gerenciamento de frota “há dois serviços distintos sendo licitados em uma mesma ocasião (gerenciamento e abastecimento /manutenção veicular), a competitividade deverá incidir sobre ambos, o que repele a utilização do critério ‘menor taxa da administração’ como única forma de seleção de propostas, pelo simples fato de que, nesse caso, somente a melhor proposta para o gerenciamento estaria sendo eleita, ficando sem parâmetros os demais serviços pretendidos

ACÓRDÃO 2354/2017 - TCU PLENÁRIO

9.3. *recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que indique, em sítio eletrônico de sua responsabilidade que verse sobre aquisições e contratos (ou algum outro endereço eletrônico pelo qual seja responsável e que trate de tema correlato), as boas práticas listadas a seguir, em modelos de contratos cujos objetos envolvam gerenciamento de frota de veículos, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, mediante contratação de empresa credenciadora de oficinas automotivas:*

9.3.3. realização, na fase de planejamento dos certames, de pesquisas de preços levando em conta não só valores mínimos de desconto propostos pelas gerenciadoras, mas também os efetivamente oferecidos pelas credenciadas.

17.1.1. No mesmo sentido, tem-se o **estudo desenvolvido por Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti**, do qual é possível inferir que o critério de julgamento da proposta baseado na menor taxa de administração não atende ao princípio da economicidade se:

(a) os preços efetivos das peças e dos serviços a serem prestados – que representam a maior parte dos valores despendidos com a contratação – não são objeto de licitação; (b) for deixado em aberto o real valor a ser pago pelos serviços, ainda que as

peças com código da montadora e os quantitativos de mão de obra para cada espécie de serviço constem de tabelas; (c) a empresa gerenciadora auferir rendimentos que são cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados, ou embute taxas extras nos preços finais orçados pelas oficinas credenciadas, ou ambas as hipóteses cumuladas, onerando, assim, o custo da contratação; (d) a empresa gerenciadora escolhe, de forma unilateral, as oficinas que participarão da coleta de preços para a execução dos serviços, abrindo, assim, a janela do arbítrio para a escolha de empresas que convenham ao interesse da empresa gerenciadora, podendo solicitar os orçamentos entre fornecedores que praticam o preço máximo ou próximo do máximo da tabela oficial de peças da montadora, ou oficinas que praticam os maiores preços de valor/hora da mão de obra, pois repercutirá em maior rendimento para si. (**PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres; DOTI, Marinês Restelatto. Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis por rede credenciada, gerida por empresa contratada: prenúncio de 'quarteirização'**).

17.1.2. Também, foi considerando o exemplo do Estado de Minas Gerais, noticiado em <https://www.consad.org.br/noticias-consad/modelo-de-gestao-da-frota-de-veiculos-de-minas/>, onde consta:

Manutenção

Nele, o Estado contrata uma empresa para o gerenciamento da manutenção por meio de sistema informatizado e equipe especializada. Tal empresa também disponibiliza ao Estado sua rede credenciada com, pelo menos, 174 oficinas, onde ocorrerão as revisões e reparos com o fornecimento de peças.

“Para garantir economia na contratação do serviço de gerenciamento, o procedimento licitatório adotou critérios como maior desconto percentual sobre peças, preço da hora/homem e taxa de administração. O modelo adotado em Minas, além de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota oficial, reduz as despesas e orienta as análises de substituição de frota”, ressaltou Marcos Soares.

17.1.3. Quanto à discriminação de preços para serviços de guincho e de lavagem, tratam-se de componentes previamente mensuráveis em relação a custo e estimativa de demanda, permitindo disputa específica quanto aos preços, aumentando a transparência do contrato e segurança para o IFNMG. As empresas licitantes dispõem dessas informações visto que seus sistemas contêm esses dados. Logo, nada impede a oferta de preços. A alegação de que as empresas que participam desse tipo de licitação não prestam serviços de manutenção, mas apenas proveem um sistema e uma rede credenciada é enfrentada em parte específica deste tópico. Da mesma forma que essas empresas já estão participando de licitações com oferta de preços para homem/hora, poderão fazê-lo para esses serviços específicos. Toma-se, como exemplo, as contratações Pregão Eletrônico N° 90061/2024 (Lei 14.133/2021) da UASG 393022 - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DO PIAUI, em que foram ofertados preços para hora de mão de obra e de lavagem.

17.1.4. Quanto à ausência de item para a taxa de administração, verificou-se que as empresas não cobram taxa de administração, em regra. Certamente porque auferem lucros de outras formas menos transparentes. Assim, não foi contemplada a disputa em torno da taxa de administração, já que essa é adequadamente substituída pelos descontos e preços que serão ofertados para os itens definidos.

17.2. Quanto à pertinência dos valores levantados pela ANP para balizar a disputa e execução contratual do serviço de gestão de abastecimento, encontra apoio no seguinte acórdão do TCU:

Acórdão 45/2020-TCU-Plenário

(ii) em relação a um possível desequilíbrio contratual em razão da adoção do valor para pagamento do combustível corresponder ao valor médio da tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP), a posição da Administração, ao examinar o recurso administrativo da representante, não merece reparos, conforme transcrição abaixo:

"O primeiro pedido da impugnante é que seja utilizado como parâmetro de pagamento os valores cobrados diretamente na bomba de combustível (excluir média da ANP). Esta Administração optou por estabelecer como padrão de valores de combustíveis a média da ANP para tornar a licitação mais justa e competitiva. Com essa sistemática, são obtidos dois benefícios. O primeiro é que evita-se que sejam firmados contratos com valores abusivos, acima do valor de mercado. O segundo, e principal, é a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato. O processo administrativo de reequilíbrio econômico-financeiro contratual é lento e não consegue acompanhar a oscilação do preço do combustível, que acontece diariamente. Caso a contratação fosse por preço fixo, em poucas semanas o valor contratado já estaria abaixo do valor de mercado, causando prejuízos à contratada. Com a possibilidade de contratação de combustível com o critério maior desconto sobre a média da ANP, o contrato torna-se mais benéfico para a contratada a longo prazo, tendo em vista que em cada abastecimento será cobrado o valor real de mercado, com base no valor médio da ANP. Quanto ao argumento de que a contratada não terá controle sobre os valores praticados pela rede credenciada, este não tem fundamento. Caberá à contratada, ao credenciar os postos de combustíveis, deixá-los cientes dos requisitos do contrato e da sistemática de faturamento";

(iii) ainda sobre a temática anterior, a Selog oportunamente acrescentou que "o pagamento do combustível pelo valor da bomba, como sugere a ora representante, pode ensejar a ocorrência de fraudes na execução do contrato, mormente pela dificuldade em fiscalizar os preços exatos no momento do abastecimento, ao passo que a média da ANP constitui um parâmetro confiável";

17.2.1. Quanto à opção do IFNMG em adotar os preços máximos da ANP, em lugar dos preços médios, isso decorreu da avaliação de impugnações feitas por duas grandes empresas do ramo, em licitações similares, concorrentes entre si. Como o IFNMG adotará preços da ANP para todo um Estado da Federação, já que o controle seria muito mais complexo se o fizesse cidade a cidade, os valores médios podem apresentar distorções muito grandes, já que o IFNMG não circula seus veículos apenas em regiões metropolitanas, ao contrário, circula-os a partir do norte de Minas Gerais. Como as empresas ainda oferecerão desconto sobre os preços máximos da ANP, pode-se concluir que o IFNMG estará auferindo valores menores que esses máximos levantados. Caso adotados os valores médios da ANP, os controles e procedimentos de fiscalização poderiam se tornar muito mais complexos, assim como a necessidade de deslocamentos muito grandes para se encontrar um posto credenciado que cumprisse esses parâmetros máximos.

17.2.2. Quanto à necessidade de controle dos preços pela contratada, em conjunto com sua rede credenciada de postos de abastecimento, justifica-se porque o IFNMG está buscando uma gestão compartilhada, e não uma autogestão onde somente caberia à contratada prover um sistema e uma rede credenciada, sem obrigações relativas aos preços.

17.2.3. A atuação de gestores/fiscais do IFNMG para parametrização e filtragem de postos que não cumpram à diretriz de preços seria desproporcionalmente mais complexa e danosa ao interesse público em comparação com essa parametrização pela própria contratada. Para facilitar esse controle, a parametrização ocorrerá apenas uma vez por mês, com base nos valores aferidos pela

ANP na última semana de cada mês, os quais valerão até que sejam divulgados os valores da última semana do mês seguinte.

17.2.4. Conforme acórdão já citado neste tópico, não é verdade que as empresas que participam deste tipo de licitação não possam influenciar na formulação dos preços por sua rede credenciada. Parece ser justamente o contrário. As empresas desse ramo já dispõem da informação quanto aos valores praticados pelos postos de combustíveis, inclusive divulgando-os livremente. Essas empresas têm acesso aos dados da ANP. Essas empresas controlam o sistema WEB que os postos utilizam. Essas empresas podem estabelecer diretrizes para sua rede credenciada. A comparação com valores de cesta de alimentos não é razoável, já que estamos falando, no presente caso, da prevalência do interesse público, por envolver diretamente a Administração Pública.

17.2.5. Nas impugnações apresentadas por duas empresas do ramo, foi possível apurar os seguintes pedidos, que mostram tanto a pertinência dos preços máximos da ANP quanto de se atribuir o controle a tais empresas, ainda que elas alegem ao longo de suas impugnações que nenhum controle deveria lhes ser atribuído:

IV. DO PEDIDO DE REFORMA DO EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021/TCE-RO)

Por todo o exposto, requer se digne o i. pregoeiro a JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO a proceder as seguintes alterações:

i. Excluir do Edital e seus Anexos, qualquer previsão que limita o faturamento pelo preço MÉDIO da tabela da ANP, alternativamente retificar para consta (sic) o valor MÁXIMA da ANP;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

III – DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer-se seja a presente impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação altere o edital deste Pregão nos seguintes itens:

a) Seja determinado que o limitador de preços deve ser definido pelo Gestor do Contrato e cumprida pela própria Administração, visto que o sistema oferecido pela gerenciadora permite a parametrização dos valores ou, alternativamente, seja alterado o limitador de preço para a máxima ANP;

PREGÃO N.º 02/2022 - VALEC

Com o exposto acima, resta evidente que a melhor solução é o limitador de preços ser definido pelo Gestor do Contrato, primeiramente por essa obrigação poder ser cumprida pela própria administração, visto que o sistema oferecido pela gerenciadora permite a parametrização dos valores. De forma alternativa, a alteração do

limitador de preço para a máxima ANP, uma vez que o edital, como se encontra, acaba por criar uma “média das médias”, ou seja, quando o valor é inferior ao ANP, se paga valor menor, mas quando é superior, cabe a empresa, mera gestora da frota, arcar com essa diferença de preço.

A melhor solução para o caso e principalmente visando garantir a economicidade e eficiência do objeto licitado é a alteração dos itens impugnados na formas solicitadas, assim aumentando o número de postos que atenderão a Administração e reduzindo o tempo de circulação dos veículos, visto que os motoristas terão à disposição um maior número de postos para atendimento

17.2.6. Numa interpretação sistemática, fica claro que as empresas impugnantes colocam a utilização do limitador MÁXIMA da ANP como alternativa ao controle pelo próprio gestor de frota e também aos preços médios da ANP, ainda que não desejassem muito essa solução também. Em verdade, as empresas pretendem não ter nenhuma obrigação em relação aos preços praticados para a Administração Pública, mas, como visto, isto é incompatível com o interesse público, conforme é corroborado também pelo Acórdão 150/2019-TCU-Plenário.

17.3. As previsões para veículos em garantia de fábrica contemplam os veículos atualmente existentes nessa situação e o planejamento de novas aquisições pelo IFNMG.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO MEDEIRO DOS SANTOS

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 04/10/2024 às 10:35:02.

ABINEI MARQUES SERAFIM

Integrante administrativo

Documento assinado digitalmente



ABINEI MARQUES SERAFIM
Data: 04/10/2024 11:33:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO IVO DE CASTRO ANTUNES

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 04/10/2024 às 10:40:21.

ANDREA MENDES DE ALMEIDA PEREIRA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 04/10/2024 às 10:39:06.

RENATA NUNES
FERREIRA

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Levantamento gestao frotas - Pagina1 (2).pdf (60.82 KB)

Anexo I - Levantamento gestao frotas - Pagina1 (2).pdf

DETALHAMENTO ESTIMADO DE DEMANDA
GESTÃO DE ABASTECIMENTO E GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	GASTO ANUAL (12 MESES) ESTIMADO TOTAL - R\$													TOTAIS
			REITORIA (Montes claros)	ALMENARA	ARAÇUAÍ	ARINOS	DIAMANTINA	JANAÚBA	JANUÁRIA	MINAS NOVAS	MONTES CLAROS	PIRAPORA	PORTEIRINHA	SALINAS	TEÓFILO OTONI	
ITEM NÃO AGRUPADO																
1	Serviços de gestão compartilhada para abastecimento dos veículos e equipamentos do IFNMG, em postos de combustíveis credenciados pela contratada, conforme disposições gerais e específicas deste termo de referência.	Combustíveis	R\$ 110.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 145.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 986.000,00
GRUPO 01																
2	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS DA FROTA DO IFNMG, LEVES E PESADOS, EM OFICINA ESPECIALIZADA CREDENCIADA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE REDE DE ESTABELECIMENTOS, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, EM MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SEJAM DE MECÂNICA GERAL, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO, HIDRÁULICO, BORRACHARIA COMPLETA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM E CASTER, SUSPENSÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, VIDRAÇARIA, AR CONDICIONADO, LUBRIFICAÇÃO, FILTROS E FLUIDOS E OUTROS AFINS - MÃO DE OBRA, COM TRIBUTOS, ENCARGOS, LUCRO, TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA DE TRABALHO.	Não contempla peças Não contempla veículos dentro da garantia	R\$ 35.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 70.800,00	R\$ 10.000,00	R\$ 388.800,00
3	CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO QUE ATENDAM ÀS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAQUELAS PRODUZIDAS PELOS FABRICANTES DAS PEÇAS ORIGINAIS, PARA VEÍCULOS DA FROTA DO IFNMG, LEVES E PESADOS, EM ESTABELECIMENTO ESPECIALIZADO, CREDENCIADO POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE REDE DE ESTABELECIMENTOS, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, EM MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADA, COM VALOR MÁXIMO CONFORME CÁLCULO SOBRE OS PREÇOS DE TABELA DO FABRICANTE, AFERIDO POR MEIO DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA NOS SISTEMAS AUDATEX, CILIA OU SIMILAR, APLICADO O DESCONTO OFERTADO NESTA LICITAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE OFERTA DE PREÇOS MENORES PELA REDE CREDENCIADA, QUANDO FOR O CASO	Não contempla mão de obra Não contempla veículos dentro da garantia	R\$ 55.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 106.200,00	R\$ 30.000,00	R\$ 726.200,00
4	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS DA FROTA DO IFNMG, LEVES E PESADOS, EM ESTABELECIMENTO REPRESENTANTE/AUTORIZADO PELO FABRICANTE (CONCESSIONÁRIAS) DE VEÍCULO DENTRO DA GARANTIA DE FÁBRICA, CREDENCIADA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE REDE DE ESTABELECIMENTOS, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, EM MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEJAM DE MECÂNICA GERAL, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO, HIDRÁULICO, BORRACHARIA COMPLETA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM E CASTER, SUSPENSÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, VIDRAÇARIA, AR CONDICIONADO, LUBRIFICAÇÃO, FILTROS E FLUIDOS E OUTROS AFINS - MÃO DE OBRA, COM TRIBUTOS, ENCARGOS, LUCRO, TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA DE TRABALHO, VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA = VALOR DE TABELA DO FABRICANTE, SOBRE O QUAL INCIDIRÁ EVENTUAL DESCONTO OFERTADO NESTA LICITAÇÃO - (APENAS PARA VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA)	Não contempla peças Não contempla veículos fora da garantia	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 69.000,00
5	CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS, CONFORME NBR 15296, PARA VEÍCULOS DA FROTA DO IFNMG, LEVES E PESADOS, EM ESTABELECIMENTO REPRESENTANTE/AUTORIZADO PELO FABRICANTE (CONCESSIONÁRIA) DE VEÍCULO DENTRO DA GARANTIA DE FÁBRICA, CREDENCIADO POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE REDE DE ESTABELECIMENTOS, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, EM MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADA, COM VALOR MÁXIMO CONFORME PREÇO DE TABELA DO FABRICANTE, SOBRE O QUAL INCIDIRÁ EVENTUAL DESCONTO OFERTADO NESTA LICITAÇÃO - (APENAS PARA VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA)	Não contempla mão de obra Não contempla veículos fora da garantia	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 133.000,00
6	GUINCHO VEÍCULOS LEVES		R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 125.000,00
7	GUINCHO VEÍCULOS PESADOS		R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 128.500,00
8	LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO TIPO PEQUENO OU S.U.V		R\$ 3.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.160,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 33.500,00
9	LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.800,00
10	LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO TIPO CAMINHÃO		R\$ 1.470,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.470,16
11	LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO TIPO CAMINHONETE		R\$ 2.295,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.295,00	R\$ 1.000,00	R\$ 720,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 11.310,00
12	LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO TIPO VAN OU MICRO-ÔNIBUS		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 14.000,00
			R\$ 139.605,16	R\$ 123.000,00	R\$ 147.000,00	R\$ 199.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 205.000,00	R\$ 31.295,00	R\$ 179.000,00	R\$ 101.180,00	R\$ 60.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 109.500,00	R\$ 1.644.580,16
TOTAL GERAL POR UNIDADE			R\$ 249.605,16	R\$ 173.000,00	R\$ 213.000,00	R\$ 329.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 56.295,00	R\$ 229.000,00	R\$ 146.180,00	R\$ 120.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 179.500,00	R\$ 2.630.580,16